



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.100 /

**"FIXA PONTO PARA ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES DE ALUGUEL NA RUA SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica denominado como sendo ponto para estacionamento de 10 (dez) caminhões de aluguel, uma área situada na rua São Paulo, ao lado da Igreja de São Benedito, observado o recuo mínimo de 10m (dez metros) na confluência com a rua Correa Neto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os caminhões de aluguel deverão permanecer no ponto mencionado neste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto quando prestando serviços de transporte de cargas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.326, de 16 de outubro de 1988, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1367, de 16/17/12/95.  
smg/rms.